



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO N.º 002/06

O DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista **DECISÃO** do Egrégio Tribunal Pleno em sessão realizada em **15/08/2005**, e

CONSIDERANDO que a **Lei Complementar n.º 234/02** atribui ao Corregedor Geral da Justiça a organização e a autorização do pagamento das indenizações de diárias de seus funcionários;

CONSIDERANDO que a **Lei Complementar n.º 83/96** instituiu Estrutura Organizacional e Administrativa próprias a esta Egrégia Corregedoria, firmando-a como órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado.

CONSIDERANDO que a **Lei Complementar n.º 46/94** possibilita a regulamentação da matéria;

RESOLVE:

Art. 1º. As indenizações de diárias a que os magistrados e os servidores desta Egrégia Corregedoria fazem jus, para cobertura de despesas extraordinárias com hospedagem e alimentação nos afastamentos para atendimento de interesse do serviço, serão concedidas na forma expressa desta Instrução.

Art. 2º. A diária devida aos magistrados e aos servidores será concedida por dia de afastamento, sempre que houver pernoite, até o limite de 15 (quinze) dias, dentro de um mesmo mês.

§ 1º. Entende-se como pernoite a permanência do servidor ou do magistrado no local de destino da viagem até às 06:00 (seis) horas do dia seguinte.

§ 2º. Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a 06 (seis) horas, o servidor ou magistrado terá direito a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

Art. 3º. Não será devida a diária, em qualquer valor, quando o deslocamento do magistrado ou do servidor lotado na Comarca da Capital ocorrer entre municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Guarapari e Fundão), entre municípios limítrofes ou quando a distância for inferior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros, excetuando-se, na última hipótese, quando ocorrer o pernoite.

Art. 4º. O servidor que acompanhar Desembargador receberá diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária paga a este.

Parágrafo Único - A indenização prevista no "caput" deste artigo não se aplica aos afastamentos relacionados às correições ordinárias e extraordinárias desta Egrégia Corregedoria.

Art. 5º. A diária devida, tanto ao servidor quanto ao magistrado, por deslocamento dentro do território nacional, será paga em moeda nacional corrente.

Art. 6º. A diária devida ao Ex.mo Desembargador Corregedor e aos Juízes Corregedores, dentro dos limites deste Estado, corresponderá a 1 (um) dia dos seus respectivos subsídios.

Parágrafo Único - A indenização prevista no "caput" deste artigo será acrescida de 40% (quarenta por cento) quando o afastamento for para fora do Estado.

Art. 7º. A diária devida aos Controladores, Auditor Interno, Chefe de Gabinete, Assessores de Nível Superior, Subcontroladores e Coordenador de Núcleo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária paga ao Desembargador Corregedor Geral da Justiça;

Parágrafo Único - A indenização prevista no "caput" deste artigo será acrescida de 40% (quarenta por cento) quando o afastamento for para fora do Estado.

Art. 8º. A diária devida aos demais servidores desta Corregedoria, corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor da diária paga no “caput” do artigo anterior;

Parágrafo Único - A indenização prevista no “caput” deste artigo será acrescida de 40% (quarenta por cento) quando o afastamento for para fora do Estado.

Art. 9º. A indenização de que trata esta Instrução será paga antecipadamente ao servidor ou magistrado, mediante formulário próprio.

§ 1º - O formulário citado no “caput” deste artigo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral Administrativa desta Corregedoria, constando: nome completo do beneficiário, cargo, matrícula, CPF, número da conta bancária e quantidade de diárias.

§ 2º - O formulário citado no parágrafo anterior deverá ser protocolizado 03 (três) dias úteis antes da respectiva viagem do servidor ou do magistrado, no protocolo geral desta Corregedoria, podendo, em caráter emergencial, ser requerida no próprio dia da viagem.

Art. 10º. Quando devidamente justificado, poderá haver prorrogação do prazo de afastamento do servidor ou magistrado, caso em que ambos farão jus à complementação da indenização inicialmente concedida.

Parágrafo Único - No caso da prorrogação prevista no “caput” deste artigo deverá ser respeitado o limite máximo previsto no “caput” do Art. 2º desta Instrução.

Art. 11º. Até o quinto dia útil após o regresso do afastamento, o servidor e/ou magistrado deverá(ão) apresentar à Subcontroladoria Financeira e Orçamentária desta Corregedoria a devida Prestação de Contas, que, também, deverá conter o boletim de diárias, devidamente datado e assinado.

Parágrafo Único - A Subcontroladoria Financeira e Orçamentária desta Corregedoria apreciará a legalidade da despesa, providenciando junto ao beneficiário, quando necessário, a sua regularização, inclusive a reposição de importância paga indevidamente, o que dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação ao servidor ou magistrado.

Art. 12º. Ocorrendo reajuste no valor da diária durante o afastamento do servidor ou magistrado, esta será complementada.

Art. 13°. É expressamente proibida a concessão de qualquer diária a servidor ou magistrado que ainda não tenha prestado contas ou que esteja com pendência em processo de diária anterior, exceto em casos emergenciais e naqueles previstos no artigo 11 desta Instrução, desde que em ambos os casos se tenha a aprovação do Ordenador de Despesas.

Art. 14°. Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal da autoridade e/ou beneficiário que deixar de cumprir as normas desta Instrução e demais legislações que tratam do assunto.

Art. 15°. Aplicam-se, subsidiariamente, as normas contidas na Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994.

Art. 16°. Esta Instrução passa a vigorar a partir de 01/07/2006.

Art. 17°. Revogam-se as disposições contidas na Instrução n.º 001/05, de 24/08/05, publicada em 01/09/05 e na Instrução n.º 001/06, de 25/05/06, publicada em 31/05/06 e 05/06/06.

**CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE.**

Vitória (ES), 19 de junho de 2006.

Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**
Corregedor Geral da Justiça